



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 039/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E DE OUTRO LADO FERREIRA & NOVAES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 443, Centro, CEP: 79.790-000 em Deodópolis – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, neste ato representado pelo **Prefeito Valdir Luiz Sartor**, brasileiro, casado, domiciliado em Deodópolis – MS, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa **Ferreira & Novaes Sociedade de Advogados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.333.277/0001-88, inscrita na OAB/MS sob n. 488/2011, com estabelecimento na Avenida Hiroshima, n. 920, Bairro Carandá Bosque, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada Contratada, representada neste ato, pelo sócio proprietário Sr. Luiz Felipe Ferreira dos Santos, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB-MS sob o nº 13.652, titular da cédula de identidade RG nº 1272979 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF /MF n. 731.449.161-53, inscrito na OAB/MS sob n. 13.652, domiciliado na Avenida Hiroshima, n. 920, na cidade de Campo Grande/MS, resolvem celebrar o presente CONTRATO.

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 053/2018, gerado pela Inexigibilidade nº 002/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 25 II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de escritório especializado na prestação de serviços jurídicos consistente no ajuizamento e patrocínio de ação individual com objetivo de:

- a) Ter garantido o acesso das declarações de todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, em relação aos imóveis rurais localizados em seu território, a fim de poder exercer o direito constitucionalmente assegurado de fiscalizar e cobrar o referido imposto;
- b) Ter reconhecido o direito de repasse de 100 % do produto da arrecadação tributária relativa ao ITR a partir do ajuizamento da ação, isto é, principal, multa, juros e correção.

- c) Ter reconhecido o direito de restituição dos valores arrecadados a título de ITR e retidos indevidamente pela União, pelo período não alcançado pela prescrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O escritório **contratado** se compromete a ajuizar a demanda objeto deste contrato e atuar no processo até a efetivação do direito do município, isto inclui o trânsito em julgado da ação de conhecimento e a respectiva execução dos eventuais créditos.

- a) O escritório patrocina uma ação coletiva com o mesmo objeto, ajuizada pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, de modo que, ao distribuir a ação individual do contratante, solicitará sua suspensão com fundamento no art. 104 da Lei 8.078/90, a fim de fazer uso da sentença proferida na ação coletiva, no caso de êxito daquela.
- b) Após o julgamento da ação coletiva, no caso de êxito, será realizada a execução individual pelo **contratado**. Na hipótese de insucesso, será tomada a providência pertinente na ação individual.
- c) O **contratado** conta com equipe habilitada, especializada e com notório saber jurídico na matéria objeto da ação, comprometendo-se a exercer suas atividades com profissionais com alto grau de capacidade técnica.
- d) O **contratado** se obriga a usar todos os meios e recursos legais e moralmente válidos para a salvaguarda dos direitos do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: O **contratante** se obriga a manter hígida e válida a procuração outorgada aos **contratados**, que deverá englobar o processo integral, ou seja, as fases de conhecimento e de execução.

- a) Fornecer os documentos e informações necessários ao êxito e bom andamento da demanda, obedecendo os prazos judiciais fixados.
- b) Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios conforme pactuado na cláusula quinta.
- c) Fica vedada a revogação dos poderes outorgados aos **contratados**, salvo culpa grave decorrente de dolo ou má-fé.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **contratado** se obriga a atuar com zelo e destreza no processo judicial e incidentes decorrentes da ação objurgada, buscando sempre a tutela dos interesses do município.

- a) Efetuar sempre que possível e viável os recursos e expedientes judiciais necessários para o êxito da demanda;
- b) Promover organização técnica e administrativa para prestar com destreza o assumido neste contrato;
- c) Responder por eventuais danos cometidos ao município, no cumprimento deste contrato, que forem decorrentes por dolo ou culpa, inclusive relacionados às questões trabalhistas;
- d) Recolher a tributação decorrente dos honorários recebidos;
- e) Não transferir ou ceder, a qualquer título, as obrigações e direitos decorrentes deste contrato, salvo autorizado pelo **contratante**;

- f) Empregar zelo, correção e celeridade no trato dos interesses do **contratante**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O valor do contrato estima-se em R\$ 233.854,18 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), importância esta que corresponde a 10% (dez por cento) do estimado a ser recuperado.

- a) A liquidação do contrato ocorrerá no trânsito em julgado da ação e deverá resultar do correspondente a 10 % do benefício econômico auferido pelo Município, no caso de êxito da demanda.
- b) O valor do benefício econômico corresponderá à diferença do que está sendo repassado pela União a título de ITR (tratado como principal) e o que é constitucionalmente assegurado ao **contratante**, ou seja, a soma do principal, juros, correção e multas, na seguinte fórmula: Honorários = (100% do valor arrecadado de ITR – Valor repassado pela União) x 10 %.
- c) Os honorários deverão incidir sobre o primeiro ano de repasse integral ao Município, bem como da diferença dos anos anteriores, respeitada a fórmula de cálculo acima.
- d) Como o contratado ajuizou a ação coletiva, via ASSOMASUL, no caso de a efetivação do direito dar-se pela tutela coletiva e o contratado receber os honorários em decorrência daquela ação, nos mesmos moldes estipulados acima, não haverá a cobrança dos honorários na demanda individual, isto é, não existirá dualidade de honorários.
- e) Assim que recebido o repasse integral em atenção ao decidido na ação, o contratante terá até 30 (trinta dias) para realizar o pagamento dos 10 % calculados com base nesta cláusula, mediante a emissão de nota fiscal por parte do contratado.
- f) Fica ressalvado em favor do contratado, a sucumbência devida pela parte contrária prevista no art. 23 da Lei 8.906 de 04.07.94 (EA), que não se confunde com os honorários aqui pactuados.
- g) A fim de estabelecer segurança jurídica, o valor líquido não poderá ultrapassar 20 % do valor estimado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PRAZO: A dotação orçamentária para o exercício de 2018, será sob a rubrica 02 – Executivo, 02.01 – Gabinete do Prefeito, 01.122.0002 – Administração Geral, 1.002 – Manutenção da Despesa do Gabinete do Prefeito, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros PJ, e a que couber para o demais exercício, o prazo de vigência deste contrato é de 48 meses.

- a) Por tratar-se de contrato por escopo, ou seja, em que o objeto contratado depende do encerramento da ação judicial, haverá direito de prorrogação até o trânsito em julgado da demanda, englobando a fase de conhecimento e execução para a efetivação do direito pretendido. Assim, o contrato poderá ser mantido enquanto perdurar o processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: É direito da contratante fiscalizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA: Fica estipulado o percentual de 1,0 % (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, e multa de 10 % (dez por cento) do valor inadimplido.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: dentro prazo regulamentar, o **contratante** providenciará a publicação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: O foro competente para a discussão de qualquer relação jurídica oriunda deste contrato será o de Deodápolis/MS.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Deodápolis - MS, 30 de abril de 2018.

CONTRATANTE - Município de Deodápolis - MS
Prefeito Valdir Luiz Sartor

CONTRATADA - Ferreira & Novaes Sociedade de Advogados
Rep. Luiz Felipe Ferreira dos Santos

Testemunhas:

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79

Jose Rabelo dos Santos
CPF 163.658.011-49